



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

OFÍCIO DO EXECUTIVO Nº 043/2017

17 de março de 2017

Referência: Requerimento nº 22/2017, de autoria do Vereador Leonildes Chaves Júnior, solicitando informações referente a empresa que realiza o transporte de pacientes para a realização de exames de tomografia na UNIMED.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº. 22/2017, de autoria do vereador Leonildes Chaves Júnior, tratando do assunto em epígrafe, encaminhamos cópia do OFÍCIO DMS – 85/2017 E ANEXOS.

Renovamos na oportunidade os protestos de estima e consideração.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GÉRSO ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A.

Câmara Municipal de São João da Boa
Vista - SP



PROTOCOLO GERAL 0000213
Data: 30/03/2017 Horário: 10:20



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Ofício DMS – 85 / 2017

14 de março de 2017

Excelentíssimo Senhor

Em atenção ao Ofício nº 23/2017-pf que se refere ao Requerimento nº 22/2017, de autoria do nobre Vereador senhor Leonildes Chaves Junior, solicitando informações referentes a empresa que realiza transporte de pacientes para a realização de exames de tomografia na UNIMED, venho por meio deste encaminhar Inf.Técnica 24/17.

Atenciosamente


Lucio Doval
Diretor Municipal de Saúde



Exmo. Sr.
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
Nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE**

DMS, 14/03/2017

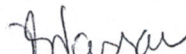
Inf.Técnica 24/17

Destino: Diretoria de Saúde- Lúcio Doval

Assunto: Resposta Requerimento nº 22/17

Em atenção ao despacho dessa Diretoria, informo que a empresa responsável pelo transporte de pacientes em ambulância UTI, é a empresa Viver Bem Serviços de Home Care Ltda ME, contratada através da Ata de Registro de Preços nº 39/16, vigente até 20 de setembro de 2017, cujo objeto é "Registro de Preços de viagens em ambulância UTI destinada ao transporte de pacientes em alto risco durante as transferências hospitalares fora do município ou no próprio município", conforme cópia anexa,

Atenciosamente


Heloisa Helena Silva Nassar
Agente Administrativo



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo – Setor de Licitações e Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 039/16

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 104/16

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/16

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 46.429.379/0001-50, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **Sr. Vanderlei Borges de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9.689.430 SSP/SP e CPF n.º 723.406.068-53, residente e domiciliado à Avenida Mauá, n.º 804 – Nossa Senhora de Fátima, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VIVER BEM SERVIÇOS DE HOME CARE LTDA ME** estabelecida neste município à Rua Henrique Cabral de Vasconcelos n.º 1.681 – sala D – Jd. São Nicolau, CNPJ/MF n.º 19.149.556/0001-72, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Jean Eli Blindez da Silva**, portador do CPF n.º 212.742.298-80 e RG n.º 25.778.046-4 doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, e do Decreto n.º 1.285, de 11/07/2003, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 – Registro de preços de viagens em Ambulância UTI destinada ao transporte de pacientes em alto risco durante as transferências hospitalares fora do município ou no próprio município, garantindo ao paciente as condições necessárias para o atendimento adequado até o hospital de referência, de acordo as especificações constantes no Anexo I do Edital do Pregão n.º 055/16.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 – Ficam ajustados os valores de **R\$ 3,80** (três reais e oitenta centavos) por quilômetro rodado; **R\$ 44,15** (quarenta e quatro reais e quinze centavos) por hora parada; **R\$ 149,00** (cento e quarenta e nove reais) por hora de apoio médico e **R\$ 47,00** (quarenta e sete reais) por hora de apoio de enfermagem, perfazendo o valor estimativo mensal de **R\$ 37.899,60** (trinta e sete mil e oitocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – As contratações obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista obrigada a contratar uma quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

3.2 – Os serviços deverão ser realizados no **prazo máximo de 1 (uma) hora** após o chamado telefônico, quando então a Detentora ficará sujeita às sanções estabelecidas na Cláusula 8ª desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 – A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua publicação, e terá vigência de **12 (doze) meses**.

4.2 – Durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a Detentora ficará obrigada ao fornecimento dos serviços pelos preços registrados.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado pela Prefeitura em até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços, mediante a aprovação da planilha e nota fiscal dos serviços, e emissão do Laudo de Medição dos Serviços, pelo Departamento de Saúde, que acompanhará a execução dos serviços.

5.1.1 – No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.

5.1.2 – As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Laudo de Medição dos Serviços expedido, se for o caso.

5.1.3 – Não serão aceitas, em hipótese alguma, planilhas e notas fiscais de serviços não executados.

5.2 – A nota fiscal não aprovada pela Prefeitura será devolvida à empresa contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição.

5.3 – A devolução da nota fiscal, não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução de quaisquer serviços.



Luiz Carlos Sartori
Diretor do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo – Setor de Licitações e Contratos

5.3.1. A despesa decorrente desta licitação para os exercícios de 2016 e 2017 serão suportadas pelas dotações próprias constantes da respectiva lei orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1 – Executar os serviços nas condições previstas no Edital do **Pregão nº. 055/16**, seus anexos e nesta Ata de Registro de Preços.

6.2 – Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 – As despesas com equipamentos, mão de obra, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços correm por conta da Detentora.

6.4 – A Detentora responderá por todos os problemas causados pelos profissionais que colocar para o desempenho dos serviços contratados.

6.5 – A Detentora deverá observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as demais normas aplicáveis.

6.6 – Apresentar as comprovações a que se referem as alíneas “b”, “c”, “d” e “f” do subitem 6.1.4 do edital do Pregão 055/16, assim como a apólice de seguros, referente à alínea “c” do subitem 6.1.5, como condição para assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Serão de responsabilidade da Contratante, sem quaisquer ônus para a Detentora:

- a) Permitir o livre acesso dos funcionários e técnicos da empresa Detentora nos locais indicados para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto do presente edital;
- c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do serviço;
- d) Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
- e) Comunicar a Detentora sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

8.1 – Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2 – A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

8.3 – Em caso de inadimplemento total ou parcial, bem como a execução do contrato ou instrumento equivalente em desacordo com este edital, salvo os previstos em Lei, fica o adjudicatário sujeito às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, além das seguintes, como segue:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, e rescisão, por descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas ou exigências estabelecidas no projeto;
- c) multa equivalente a 1% (um por cento) por hora de atraso no atendimento, calculada sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.4 – Ficará caracterizado o inadimplemento total do contrato ou instrumento equivalente, incidindo assim a multa estabelecida na alínea “b” do subitem anterior, quando a Contratada incorrer:

- a) em aplicação, pela quinta vez, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, da multa estabelecida na alínea “c” do subitem anterior;
- b) em atraso superior a 4 (quatro) horas, ou que inviabilize o transporte do(s) paciente(s), expondo-o(s) a risco;


Luiz Carlos Sartori
Diretor do Departamento
de Administração





Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo – Setor de Licitações e Contratos

8.5 – As sanções de advertência e suspensão temporária serão aplicadas concomitantemente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº. 055/16 e seus Anexos, assim como e a proposta da Detentora.

9.2 – Como condição para a assinatura desta Ata de Registro, foi apresentada pela contratada e conferida pela contratante os seguintes documentos:

a) Certidão de Registro e Anotação de Responsabilidade Técnica nos respectivos Conselhos Regionais (CRM-SP – Conselho Regional de Medicina; COREN-SP – Conselho Regional de Enfermagem);

b) Registro na Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, tendo sido apresentado o Alvará de Licença de Funcionamento em situação regular, dentro da validade;

c) Documentação comprobatória da disponibilidade de motorista habilitado em curso de emergência;

d) Comprovação de disponibilidade e de que a(s) ambulância(s) utilizada(s) na prestação dos serviços contam com equipamentos médicos para a respectiva função e que está(ão) tanto interna quanto externamente em conformidade com as portarias CVS 9/94, GM/MS 2.048/02 e GM 814/01 e demais dispositivos normativos aplicáveis; e

e) Comprovação de que a contratada possui profissionais competentes para assumir a responsabilidade técnica relativa aos serviços objeto deste ajuste, nas condições estabelecidas no Anexo I do edital do Pregão 055/16.

f) Comprovação da disponibilidade de veículo para a execução dos serviços, nas condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência;

g) Planilha de composição dos custos.

9.3 – A existência de preços registrados não obriga a Contratante a firmar as contratações que deles poderão advir.

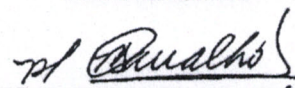
CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

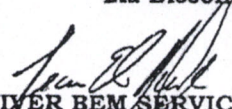
10.1 – Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

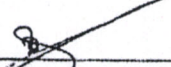
10.2 – Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

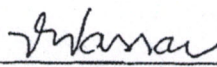
São João da Boa Vista, 20 de Setembro de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Lia Bissoli Malaman – Diretora


VIVER BEM SERVIÇOS DE HOME CARE LTDA ME
Jean Eli Blindez da Silva
DETENTORA

TESTEMUNHAS: 1) 
Jorge Renato Somenzari
RG. 33.330.829-3 SSP/SP
CPF. 301.361.708-03

2) 
Heloisa Helena da Silva Nassar
RG. 14.525.264-4 SSP/SP
CPF. 024.953.828-86



Luiz Carlos Sartori
Mayor do Departamento
de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo – Setor de Licitações e Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Órgão: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

Ata de Registro de Preços n°. 039/16 - PR 055/16

Objeto: Registro de preços de viagens em Ambulância UTI destinada ao transporte de pacientes em alto risco durante as transferências hospitalares fora do município ou no próprio município.

Contratante: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista

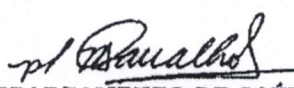
Detentora: VIVER BEM SERVIÇOS DE HOME CARE LTDA ME

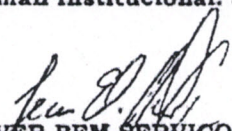
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1.993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São João da Boa Vista, 20 de Setembro de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Vanderlei Borges de Carvalho - Prefeito Municipal
E-mail Institucional: prefeito@saojoao.sp.gov.br
CONTRATANTE


DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Lia Bissoli Malaman - Diretora
E-mail Institucional: saude_lia@saojoao.sp.gov.br


VIVER BEM SERVIÇOS DE HOME CARE LTDA ME
Jean Eli Blindez da Silva
E-mail Institucional: viverbemgerencia@hotmail.com
DETENTORA

Luiz Carlos Sartori
Diretor do Departamento
de Administração

